



EDITAL

PREGÃO (Eletrônico)

N.º 033/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO  
DE TOALHAS INDUSTRIAIS PARA AS  
UNIDADES DO SENAI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS



## Edital do Pregão Eletrônico n.º 033/2022

### Normas Específicas

#### 1. Preliminares

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo menor preço, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, Entidade de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser obtidos na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, bem como no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se encontra o *link* para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da *Internet*.

1.3. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Edital:

- Anexo A - Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações
- Anexo B - Memorial Descritivo
- Anexo C - Tabela de Consumo de toalhas industriais
- Anexo D - Modelo de Proposta Comercial
- Anexo E - Minuta de Contrato

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SENAI-SP:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de São Paulo

Diretor Regional:

Autoridade máxima no âmbito do SENAI-SP.

Comissão de Licitação:

Comissão formada por 3 membros, que analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentos apresentados, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

O Pregoeiro, formalmente designado, integrará a Comissão de Licitação.

Proponente ou Licitante:

A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.

#### 2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de toalhas industriais para as unidades do SENAI-SP, conforme Memorial Descritivo (Anexo B).



2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Não serão admitidas empresas:

a) reunidas sob regime de Consórcio;

b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SENAI;

c) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP ou SENAI-SP;

d) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) que estejam sob falência, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; e

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

### **3. Das Instruções às Proponentes**

3.1. As Propostas Comerciais serão recebidas por meio da *Internet*, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), “**Acesso Identificado**”, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico, sendo que a abertura das propostas e início da sessão pública de disputa de preços ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma anexo.

3.1.1. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília/DF.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro que cuidará do seu processamento e julgamento.

3.2.1. Para simples acompanhamento da licitação, o interessado poderá acessar na *internet*, por meio do endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico.

- 3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.
- 3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega.
- 3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
- 3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.
- 3.6. A data base dos preços será a data de início da sessão pública.
- 3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.
- 3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos incidentes, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso.
- 3.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.
- 3.10. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 12 deste Edital.
- 3.11. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 3.12. É facultado ao SENAI-SP, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 3.12.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 3.12.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.
- 3.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, por falhas ou irregularidades que o viciariam.
- 3.14. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o SENAI-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.



3.15. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.16. O SENAI-SP poderá por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.17. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **3.18. Do Credenciamento no Aplicativo Licitações**

3.18.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (agências do Banco do Brasil S/A).

3.18.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação ao Banco do Brasil (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.18.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.18.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do SENAI-SP, devidamente justificada.

3.18.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.18.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

### **3.19. Da Participação**

3.19.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as datas, prazos, horário limite e demais condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

3.19.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site*, opção “Acesso Identificado”.

3.19.2. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e classificação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.19.3. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4. Da Proposta no Sistema Eletrônico**

4.1. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 3.18, e ao formular lances, o licitante, concorda com as seguintes condições:

4.1.1. O objeto deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e anexo(s).

4.1.2. **Valor total mensal** para o lote ofertado, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo D), considerando os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço.

#### **A Proposta deverá ainda considerar:**

- que as quantidades mencionadas no Anexo C, são estimadas;
- as toalhas locadas devem ter tamanho mínimo de 40 x 35 cm, com acabamento em costura overloque em toda a borda, ser de tecido plano 100% algodão, com gramatura de  $130 \pm 5$  g/m<sup>2</sup>, ligamento reps regular 2x2, e com hidrofiliidade apropriada para o seu uso nas práticas de oficinas;
- As toalhas limpas serão entregues com periodicidade mensal; e
- As toalhas devem ser recolhidas, quando sujas.

#### **5. Da Abertura das Propostas**

5.1. A partir do horário previsto no cronograma anexo a este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

#### **6. Do Julgamento, da Fase de Lances e da Aceitação das Propostas**

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas:

- que apresentem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

6.3. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor preço” por lote.

6.3.1. A composição dos lotes e os valores mínimos de redução entre os lances são:

LOTE	DESCRIÇÃO	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PROPONENTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	Serviços de locação de toalhas industriais	R\$ 400,00	R\$ 400,00

#### **6.4. Avaliação das Propostas**

6.4.1. Todos os cálculos serão realizados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

6.4.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

6.4.3. A Comissão analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.4. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.4.5. A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.6. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

6.4.7. A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa.

6.4.8. A hipótese prevista no item 6.4.7, deverá, para ter validade, ser justificada pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, a ser ratificado pelo Sr. Diretor Regional do SENAI-SP.

#### **6.5. Da Fase de Lances**

6.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.2. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, seguindo as instruções do item 6.5.5.

6.5.3. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.5.4. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes, durante o transcurso da sessão pública.

6.5.5. Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início período randômico de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.5.1. Esse período de tempo de até 30 (trinta) minutos terá duração aleatoriamente determinada pelo sistema, sem interferência do pregoeiro.

6.5.6. Durante toda a disputa, as proponentes que efetuarem lances deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote do Edital, informada no item 6.3.1.

6.5.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.7. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e bem assim, decidir sobre sua aceitação.

6.5.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.6. Ultrapassada a fase compreendida pelos subitens 6.5.7 e 6.5.8, o Pregoeiro determinará ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, o encaminhamento, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: **licitacoes@sesisenaisp.org.br**:

**a) da proposta escrita devidamente preenchida, datada e assinada, contendo:**

- valores unitários/totais, conforme Modelo de Proposta Comercial (**Anexo D**), e
- especificações dos serviços ofertados.

**b) dos documentos de habilitação constantes do item 7 deste Edital.**

6.6.1. O preço global da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de preço menor.

6.6.2. Tais documentos, originais ou em cópias, deverão ser entregues em até 1 (um) dia útil após a solicitação do Pregoeiro.

6.6.3. Quando solicitada pela Comissão de Licitação, a proposta da empresa arrematante será encaminhada aos técnicos do SENAI-SP, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital, podendo ser exigidos esclarecimentos ou informações complementares.

6.6.3.1. A inobservância da(s) exigência(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o(s) lote(s) correspondente(s).

## **7. Da Habilitação**

### **7.1 Documentos para Habilitação:**

7.1.1. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo Anexo A.

#### **7.1.2. Qualificação Técnica:**

- a) Declaração, certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecida por cliente para o qual já prestou o serviço, objeto desta licitação;
- b) Relação dos principais clientes, com os quais a empresa mantém contrato de serviços, constando nome do contratante, endereço, telefone;
- c) Cópia Simples do Alvará de Licença, válido, emitido por órgão competente;
- d) Cópia Simples do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- e) Certificado de Movimentação de Resíduo de Interesse Ambiental (CADRI), com validade adequada à Licença de Operação;
- f) Cópia Simples da Licença de Operação (LO) – CETESB, **dentro do prazo de validade na data de abertura das propostas;**
- g) Relatório de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação;
- h) Cópia de Licença de Operação do receptor final, quando pertinente, emitida pela CETESB;
- i) Cópia simples do Cadastro Técnico Federal (CTF) – Ibama;
- j) Cópia simples do Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (RAPP) – Ibama;
- k) Cópia Simples do Registro da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre);
- l) Cópia Simples da Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos (LETPP);
- m) Plano de Ação de Emergência (PAE); e
- n) Atestado de Responsável Técnico do contrato (ART).

#### **7.1.3. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, RG e CPF;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### **7.1.4. Qualificação Econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.

a.1) As certidões deverão explicitar prazo de validade;

a.2) Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.

a.3) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

#### **7.1.5. Regularidade Fiscal:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

**Obs.:** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.2. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou,
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

7.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. O SENAI-SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.9. Declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, a todos os licitantes.

## **8. Dos Recursos**

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a decisão que declarar o licitante vencedor, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

8.2. Ao final da sessão de lances, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer.

8.3. Esta manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, devendo juntar memoriais no prazo previsto no item 8.1, devendo ser entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem o recurso, no prazo previsto no item 8.1, importará na decadência do direito de recurso.

## **9. Da Homologação**

Realizado o julgamento final, sendo declarado o licitante vencedor e não havendo recursos, ou julgados estes, o processo será encaminhado ao Diretor Regional do SENAI-SP, para apreciação, homologação e adjudicação do resultado da licitação.

## **10. Da Contratação**

10.1. Após a adjudicação e homologação desta licitação, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato.

10.1.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: [www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br) e/ou [www.sp.senai.br](http://www.sp.senai.br). Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para [cadastro@sesisenaisp.org.br](mailto:cadastro@sesisenaisp.org.br).

10.2. Por ocasião da comunicação do resultado do certame, a proponente vencedora deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá proceder nos termos do item 10.2.

10.3. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o SENAI-SP poderá convocar a proponente subsequente, na estrita ordem de classificação das propostas, e negociar os valores e condições, e assim sucessivamente, ou realizar nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.4. Antes da assinatura do contrato, o SENAI-SP poderá desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.5. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

10.5.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes,

referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.

## **11. Do Recebimento e garantia dos serviços**

11.1. A locadora se obriga a:

11.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste Edital.

11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

11.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SENAI-SP.

11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços.

11.1.5. Notificar o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

11.2. A locadora deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo.

11.2.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos pelo(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) onde os serviços serão prestados, que indicará(ão) funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

## **12. Do Pagamento**

12.1. Os pagamentos serão efetuados conforme Cláusula Quarta “Do preço e forma de pagamento” constantes da Minuta de Contrato” (Anexo E).

12.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), no valor correspondente ao número de toalhas limpas entregues, no mês subsequente ao da prestação de serviços e ocorrerão 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

12.3. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

12.4. A LOCADORA deverá emitir mensalmente a nota fiscal/fatura correspondente ao número de toalhas limpas entregues, e enviá-la em tempo hábil para a(s) Escola(s) discriminada(s) no Anexo C.

12.4.1 O número de toalhas locadas, efetivamente utilizadas, para fins de faturamento, corresponderá ao intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em curso.

12.5. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

12.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

12.7. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato.

### **13. Das Penalidades**

13.1 O atraso injustificado na entrega dos itens, conclusão dos serviços ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato firmado com o SENAI-SP, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

13.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela LOCADORA, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SENAI-SP e ao SESI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.3. A parte que der motivo à rescisão pela não entrega dos materiais ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, ou ainda, após a entrega, ficar provado que os materiais/equipamentos não atenderam as especificações do Edital, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e/ou retirada dos materiais/equipamentos e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

13.5. O valor correspondente à multa será descontado do pagamento a ser efetuado à LOCADORA, ou recolhido à Tesouraria do SENAI-SP, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**14. Casos Omissos**

Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI  
Supervisão de Compras e Licitações - SCL



## CRONOGRAMA

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2022

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TOALHAS INDUSTRIAIS PARA AS UNIDADES DO SENAI-SP

Eventos	Datas
Publicação do aviso	12/04/2022
Retirada do edital	A partir de 12/04/2022 (site: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> )
Formulação de dúvidas	De 12/04/2022 até 19/04/2022 e-mail: <a href="mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br">licitacoes@sesisenaisp.org.br</a>
Registro de proposta no site	A partir da retirada do edital até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa
Abertura das propostas – meio eletrônico	26/04/2022 às 8h30
Início da sessão pública de disputa de preços	26/04/2022 às 9h30

**Obs.:** Participarão da sessão os licitantes que registrarem suas propostas até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa de preços.



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas pelo e-mail [licitacoes@sesisenaisp.org.br](mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br).

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro, pelo telefone (11) 3146-7647, e/ou nos sites [www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br) e [www.sp.senai.br](http://www.sp.senai.br).

Informações sobre o andamento deste pregão podem ser obtidas com a Pregoeira **Solange Rubis Coelho**, pelo telefone **(11) 3146-7444**.

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

**ANEXO A****MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS  
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2022**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>		
Razão Social:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:	E-mail:	
CNPJ:		
<b>SÓCIOS E ADMINISTRADORES</b>		
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>		
Nome:	Cargo:	
CPF:	RG:	
Telefone/Fax:	E-mail:	
<b>DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE</b>		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:
<b>DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)</b>		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SENAI-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SENAI-SP, disponibilizada nos links <https://privacidade.sp.senai.br>.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do representante legal)

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de toalhas industriais para as unidades do SENAI-SP.

### 2. Justificativa

As toalhas industriais são recicláveis, eficientes, econômicas e são substitutas ecológicas do trapo e da estopa, materiais estes que após o uso devem ser destinados para aterros, aumentando o impacto ambiental por serem descartados como resíduo classe I por possuir elevado nível de contaminantes.

As toalhas removem óleos, graxas, resinas, solventes e outros produtos químicos utilizados no processo de aprendizagem e manutenção das máquinas e equipamentos nas escolas SENAI. Não contém fiapos e podem ser utilizadas desde as áreas tecnológicas mais sensíveis como por exemplo, gráfica, bem como em limpeza mais pesada, como por exemplo, metal mecânica, variando a cor das toalhas de acordo com o uso.

O fornecimento das toalhas industriais acontece por meio de locação e a empresa locadora realiza coletas e entregas periódicas nas escolas.

### 3. Dos Serviços

- Locação, transporte (entrega e recolha), lavagem com tratamento e descarte adequado dos resíduos;
- Contaminante principal das toalhas de uso em geral - Óleos e Graxas de base mineral;
- Contaminante principal das toalhas específicas para o setor gráfico - Tintas e Removedores;
- Consumo mensal máximo conforme Anexo C - “Tabela de consumo de toalhas industriais”, quantidades máximas mensais;
- Relação de unidades e locais de atendimento para entrega, recolha, faturamento e dúvidas, onde cada unidade deve ter atendimento específico;
- Periodicidade de entrega mensal;
- A empresa deverá dar ciência às unidades da quantidade de toalhas entregues a cada mês, antes de fechar o valor mensal do serviço;
- É de responsabilidade da empresa a correta destinação dos resíduos gerados pelo processo de lavagem e higienização, bem como o descarte correto das toalhas no final da vida útil;
- O SENAI-SP informará até o dia 20 de cada mês, a quantidade estimada de toalhas limpas para o mês subsequente;



- A empresa deverá manter sua documentação ambiental atualizada e informar ao SENAI quando do início de cada processo de renovação;
- O SENAI poderá realizar, a qualquer tempo, visita à empresa para acompanhar os registros e os processos de lavagem, higienização e destinação dos resíduos.

#### **4. Características mínimas das Toalhas Industriais:**

- Tecido plano 100% algodão;
- Tamanho mínimo de 40 x 35 cm;
- Gramatura: 130 ± 5 g/m<sup>2</sup>;
- Ligamento reps regular 2x2;
- Acabamento com costura overloque em toda a borda;
- Hidrofilidade apropriada para o uso nas práticas de oficinas;
- Cores diferentes para cada tipo de utilização.

#### **5. Obrigações da Locadora**

Obriga-se a LOCADORA a:

- 5.1. Entregar e recolher as toalhas, nas Escolas discriminadas no Anexo C, em perfeitas condições de servirem ao uso a que se destinam, e ao final do contrato, retirá-las das dependências da Escola SENAI-SP respectiva, sem qualquer ônus para esta;
- 5.2. Recolher toalhas sujas e entregar toalhas limpas com periodicidade mensal; e,
- 5.3. A Locadora declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

#### **6. Obrigações da contratante**

Obriga-se o SENAI-SP a:

- 6.1. Usar corretamente as toalhas, não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- 6.2. Efetuar os pagamentos previstos no item 7, da Cláusula Quarta.

#### **7. Condições de Pagamento**

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados conforme Cláusula Quarta “Do preço e forma de pagamento” constantes da Minuta de Contrato” (Anexo E).



7.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), no valor correspondente ao número de toalhas limpas entregues, no mês subsequente ao da prestação de serviços e ocorrerão 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

7.3. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

7.4. A LOCADORA deverá emitir mensalmente a nota fiscal/fatura correspondente ao número de toalhas limpas entregues, e enviá-la em tempo hábil para a(s) Escola(s) discriminada(s) no Anexo C.

7.4.1 O número de toalhas locadas, efetivamente utilizadas, para fins de faturamento, corresponderá ao intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em curso.

7.5. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

7.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

7.7. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato.

## **8. Vigência do Contrato**

8.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo seu início em 1º de junho de 2022 e término em 31 de maio de 2023, podendo ser prorrogado mediante elaboração do competente termo de aditamento.

## **9. Reajuste**

9.1 Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, dos índices IPC Fipe, INPC e IGP-DI, ou por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

**X-X-X**

## TABELA DE CONSUMO DE TOALHAS INDUSTRIAIS

ITEM	ESCOLA	Quantidade máxima mês - toalhas brancas	Quantidade máxima mês - toalhas verdes	Quantidade máxima mês - toalhas roxas	Quantidade máxima mês - toalhas azuis
1	<b>1.01 - Brás</b> <i>Escola SENAI "Roberto Simonsen"</i> <i>Rua Monsenhor Andrade, 298</i> <i>03008-000 – São Paulo – SP</i>				3.000
2	<b>1.02 - Vila Alpina</b> <i>Escola SENAI "Humberto Reis Costa"</i> <i>Rua Aracati Mirim, 115</i> <i>03227-160 – São Paulo – SP</i>				900
3	<b>1.03 - Moóca</b> <i>Escola SENAI "Morvan Figueiredo"</i> <i>Rua Oratório, 215</i> <i>03117-000 – São Paulo – SP</i>				1.200
4	<b>1.05 - Barra Funda</b> <i>Escola SENAI "Horácio Augusto da Silveira"</i> <i>Rua Tagipuru, 242</i> <i>01156-000 – São Paulo – SP</i>				1.500
5	<b>1.06 - Vila Leopoldina</b> <i>Escola SENAI "Mariano Ferraz"</i> <i>Rua Jaguaré Mirim, 71</i> <i>05311-020 – São Paulo – SP</i>				2.100
6	<b>1.07 - Brás - Têxtil</b> <i>Escola SENAI "Francisco Matarazzo"</i> <i>Rua Correia de Andrade, 232</i> <i>03008-020 – São Paulo – SP</i>			300	

ITEM	ESCOLA	Quantidade máxima mês - toalhas brancas	Quantidade máxima mês - toalhas verdes	Quantidade máxima mês - toalhas roxas	Quantidade máxima mês - toalhas azuis
7	<b>1.08 - Ipiranga</b> Escola SENAI "Oscar Rodrigues Alves" Rua 1822, 76 04216-000 – São Paulo – SP				300
8	<b>1.09 - Vila Mariana</b> Escola SENAI "Anchieta" Rua Gandavo, 550 04023-001 – São Paulo – SP				600
9	<b>1.11 - Tatuapé</b> Escola SENAI "Orlando Laviero Ferraiuolo" Rua Teixeira de Melo, 106 03067-000 – São Paulo – SP				600
10	<b>1.12 - Santo Amaro</b> Escola SENAI "Ary Torres" Rua Amador Bueno, 504 04752-000 – São Paulo – SP				4.200
11	<b>1.13 - Ipiranga</b> Escola SENAI "Conde José Vicente de Azevedo" Rua Moreira de Godói, 226 04266-060 – São Paulo – SP			600	900
12	<b>1.14 - Moóca</b> Escola SENAI "Theobaldo De Nigris" Rua Bresser, 2315 03162-030 – São Paulo – SP	4.200			

ITEM	ESCOLA	Quantidade máxima mês - toalhas brancas	Quantidade máxima mês - toalhas verdes	Quantidade máxima mês - toalhas roxas	Quantidade máxima mês - toalhas azuis
13	<b>1.15 - Santo Amaro</b> <i>Escola SENAI Suíço-Brasileira</i> <i>Rua Bento Branco de Andrade Filho, 379</i> <i>04757-000 – São Paulo – SP</i>				2.100
14	<b>1.16 - São Bernardo do Campo</b> <i>Escola SENAI “Mario Amato”</i> <i>Avenida José Odorizzi, 1555</i> <i>09861-000 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo</i>				1.200
15	<b>1.17 - Mogi das Cruzes</b> <i>Escola SENAI “Nami Jafet”</i> <i>Rua Dom Antônio Cândido de Alvarenga, 353</i> <i>08780-070 – Centro – Mogi das Cruzes</i>				3.000
16	<b>1.18 - Santo André</b> <i>Escola SENAI “A. Jacob Lafer”</i> <i>Avenida Santos Dumont, 300</i> <i>09015-320 – Ipiranguinha – Santo André</i>				5.100
17	<b>1.19 - Osasco</b> <i>Escola SENAI “Nadir Dias de Figueiredo”</i> <i>Rua Ari Barroso, 305</i> <i>06216-901 – Presidente Altino – Osasco</i>			300	4.200
18	<b>1.20 - São Bernardo do Campo</b> <i>Escola SENAI “Almirante Tamandaré”</i> <i>Avenida Pereira Barreto, 456</i> <i>09751-000 – Centro – São Bernardo do Campo</i>				5.100

ITEM	ESCOLA	Quantidade máxima mês - toalhas brancas	Quantidade máxima mês - toalhas verdes	Quantidade máxima mês - toalhas roxas	Quantidade máxima mês - toalhas azuis
19	<b>1.22 - Guarulhos</b> <i>Escola SENAI "Hermenegildo Campos de Almeida"</i> <i>Avenida Doutor Renato de Andrade Maia, 601</i> <i>07114-000 – Jardim Paraventi – Guarulhos</i>				3.600
20	<b>1.23 - São Caetano do Sul</b> <i>Escola SENAI "Armando de Arruda Pereira"</i> <i>Rua Santo André, 400</i> <i>09572-000 – Bairro Boa Vista – São Caetano do Sul</i>				1.500
21	<b>1.24 - Suzano</b> <i>Escola SENAI "Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho"</i> <i>Rua Ignácio Garcia, 51</i> <i>08665-120 – Cidade Edson – Suzano</i>				3.600
22	<b>1.25 - Diadema</b> <i>Escola SENAI "Manuel Garcia Filho"</i> <i>Rua Guatemala, 19</i> <i>09941-140 – Jardim Canhema – Diadema</i>				3.600
23	<b>1.26 - Tatuapé</b> <i>Escola SENAI "Frederico Jacob"</i> <i>Rua São Jorge, 634</i> <i>03087-000 – São Paulo – SP</i>				300
24	<b>1.27 - Jandira</b> <i>Escola SENAI "Prof. Vicente Amato"</i> <i>Rua Elton Silva, 905</i> <i>06600-025 – Centro – Jandira</i>			300	3.000

ITEM	ESCOLA	Quantidade máxima mês - toalhas brancas	Quantidade máxima mês - toalhas verdes	Quantidade máxima mês - toalhas roxas	Quantidade máxima mês - toalhas azuis
25	<b>1.28 - Guarulhos</b> Escola SENAI "Celso Charuri" Av. Carmela Dutra, 380 07170-150 – Jardim Presidente Dutra – Guarulhos			600	2.400
26	<b>1.35 - Santana de Parnaíba</b> Escola SENAI "Suzana Dias" Estrada Tenente Marques, 5.300 06529-001 – Fazendinha Jardim Luar – Santana de Parnaíba				1.200
27	<b>1.36 - Barueri</b> Escola SENAI "José Ephim Mindlin" Al. Waghi Salles Nemer, 124 06401-134 – Centro – Barueri	1.200	1.200		
28	<b>1.38 - Cotia</b> Escola SENAI de Cotia Rua Direita, 955 06708-280 – Vila Santo Antonio de Carapicuíba – Cotia			300	600
29	<b>1.41 - CPTM</b> Escola SENAI Eng. "James Cleghorn Stewart" Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 1000 05092-040 – São Paulo – SP				300
30	<b>1.43 - Volkswagen</b> Escola SENAI Volkswagen Rodovia Anchieta, km 23,5 09823-901 – Demarchi – São Bernardo do Campo				600

ITEM	ESCOLA	Quantidade máxima mês - toalhas brancas	Quantidade máxima mês - toalhas verdes	Quantidade máxima mês - toalhas roxas	Quantidade máxima mês - toalhas azuis
31	<b>1.44 - Mercedes Benz</b> <i>Escola SENAI Mercedes Benz</i> <i>Avenida Alfred Jurzykowski, 562</i> <i>09680-100 – Vila Paulicéia – São Bernardo do Campo</i>				900
32	<b>1.63 - Pirituba</b> <i>Centro de Treinamento SENAI "Jorge Mahfuz"</i> <i>Rua Jerônimo Telles Junior, 125</i> <i>05154-010 – São Paulo – SP</i>		300		600
33	<b>1.64 - Mauá</b> <i>Centro de Treinamento SENAI Mauá</i> <i>Rua Luiz Lacava, 162</i> <i>09310-080 – Centro – Mauá</i>				600
34	<b>2.01 - Santos</b> <i>Escola SENAI "Antonio Souza Noschese"</i> <i>Av. Senador Feijó, 421</i> <i>11015-505 – Vila Mathias – Santos</i>				900
35	<b>2.02 - Cubatão</b> <i>Escola SENAI "Hessel Horácio Cherkassky"</i> <i>Praça da Bíblia, 1</i> <i>11510-300 – Centro – Cubatão</i>				3.000
36	<b>2.60 - Registro</b> <i>Escola SENAI Registro</i> <i>Av. Saburo Kameyama, 1005</i> <i>11900-000 – Carapiranga – Registro</i>			1.800	1.200

ITEM	ESCOLA	Quantidade máxima mês - toalhas brancas	Quantidade máxima mês - toalhas verdes	Quantidade máxima mês - toalhas roxas	Quantidade máxima mês - toalhas azuis
37	<b>3.01 - Taubaté</b> <i>Escola SENAI "Félix Guisard"</i> Avenida Independência, 846 12031-001 – Bairro Independência – Taubaté				4.500
38	<b>3.02 - São José dos Campos</b> <i>Escola SENAI "Santos Dumont"</i> Rua Pedro Rachid, 304 12211-180 – Bairro Santana – São José dos Campos			900	3.900
39	<b>3.03 - Jacareí</b> <i>Escola SENAI "Luiz Simon"</i> Rua Professor Hélio Augusto de Souza, 105 12321-310 – Jardim Emília – Jacareí				3.900
40	<b>3.60 - Pindamonhangaba</b> <i>Centro de Treinamento SENAI "Geraldo Alckmin"</i> Avenida Abel Correia Guimarães, 971 12420-680 – Jardim Resende – Pindamonhangaba				2.400
41	<b>3.90 - Cruzeiro</b> <i>Centro de Treinamento SENAI Cruzeiro</i> Rua São Tomas, 01 12703-290 – Jardim São José – Cruzeiro				1.800
42	<b>4.01 - Itú</b> <i>Escola SENAI "Ítalo Bologna"</i> Avenida Goiás, 139 13301-360 – Centro – Itú				1.800

ITEM	ESCOLA	Quantidade máxima mês - toalhas brancas	Quantidade máxima mês - toalhas verdes	Quantidade máxima mês - toalhas roxas	Quantidade máxima mês - toalhas azuis
43	<b>4.02 - Sorocaba</b> <i>Escola SENAI "Gaspar Ricardo Júnior"</i> <i>Praça Roberto Mange, 30</i> <i>18090-110 – Bairro Santa Rosália – Sorocaba</i>				3.000
44	<b>4.03 - Alumínio</b> <i>Escola SENAI "Antônio Ermírio de Moraes"</i> <i>Avenida Antônio de Castro Figuerôa, 60</i> <i>18125-000 – Vila Santa Luzia – Alumínio</i>	600			300
45	<b>4.04 - Sorocaba</b> <i>Escola SENAI de Sorocaba</i> <i>Avenida Itavuvu, 6515</i> <i>18078-005 – Jardim Santa Cecília – Sorocaba</i>	1.200			2.400
46	<b>4.99 - Mairinque</b> <i>Centro de Treinamento SENAI Mairinque</i> <i>Avenida José Maria Whitaker, 735</i> <i>18120-000 – Jardim Cruzeiro – Mairinque</i>				600
47	<b>5.01 - Campinas</b> <i>Escola SENAI "Roberto Mange"</i> <i>Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 71</i> <i>13036-210 – Bairro São Bernardo – Campinas</i>				5.400
48	<b>5.02 - Jundiaí</b> <i>Escola SENAI "Conde Alexandre Siciliano"</i> <i>Rua Engenheiro Roberto Mange, 95</i> <i>13208-200 – Anhangabaú – Jundiaí</i>				3.000

ITEM	ESCOLA	Quantidade máxima mês - toalhas brancas	Quantidade máxima mês - toalhas verdes	Quantidade máxima mês - toalhas roxas	Quantidade máxima mês - toalhas azuis
49	<b>5.03 - Piracicaba</b> <i>Escola SENAI "Mário Dedini"</i> <i>Rua Dom Pedro II, 1474</i> <i>13419-210 – Centro – Piracicaba</i>				1.800
50	<b>5.05 - Limeira</b> <i>Escola SENAI "Luiz Varga"</i> <i>Praça Professor Antonio Queiroz, 72</i> <i>13480-251 – Jardim Mercedes – Limeira</i>				3.000
51	<b>5.06 - Rio Claro</b> <i>Escola SENAI "Manoel José Ferreira"</i> <i>Avenida 46, 661</i> <i>13504-050 – Jardim Primavera – Rio Claro</i>				3.000
52	<b>5.07 - Americana</b> <i>Escola SENAI "Professor João Baptista Salles da Silva"</i> <i>Avenida Brasil, 2801</i> <i>13468-390 – Parque Residencial Nardini – Americana</i>				1.800
53	<b>5.08 - Itatiba</b> <i>Escola SENAI "Luiz Scavone"</i> <i>Rua Alfredo Massaretti, 191</i> <i>13251-360 – Centro – Itatiba</i>				2.100
54	<b>5.10 - Piracicaba</b> <i>Escola SENAI "Mário Henrique Simonsen"</i> <i>Avenida Marechal Castelo Branco, 1000</i> <i>13412-010 – Jardim Primavera – Piracicaba</i>				900

ITEM	ESCOLA	Quantidade máxima mês - toalhas brancas	Quantidade máxima mês - toalhas verdes	Quantidade máxima mês - toalhas roxas	Quantidade máxima mês - toalhas azuis
55	<b>5.12 - Sumaré</b> <i>Escola SENAI "Celso Charuri"</i> Avenida Rebouças, 3965 13170-023 – Jardim São Carlos – Sumaré				1.500
56	<b>5.13 - Jaguariúna</b> <i>Escola SENAI de Jaguariúna</i> Rua Anésia Venturini Zani, 62 13820-000 – Centro – Jaguariúna				300
57	<b>5.14 - Santa Bárbara d'Oeste</b> <i>Escola SENAI "Alvares Romi"</i> Rua Vereador Sergio Leopoldino Alves, 500 13456-166 – Cidade Industrial – Santa Bárbara d'Oeste			300	1.500
58	<b>5.61 - Rafard</b> <i>Centro de Treinamento SENAI "Celso Charuri"</i> Avenida Doutor José Soares de Faria, 422 13370-000 – Centro – Rafard				1.500
59	<b>5.62 - Indaiatuba</b> <i>Centro de Treinamento SENAI "Comendador Santoro Mirone"</i> Alameda Comendador Santoro Mirone, s/nº 13330-000 – Bairro Fazenda Pimenta – Indaiatuba				1.500
60	<b>5.63 - Mogi-Guaçu</b> <i>Centro de Treinamento SENAI Mogi-Guaçu</i> Rua Cambé, 140 13840-000 – Ipê II – Mogi-Guaçu				1.800

ITEM	ESCOLA	Quantidade máxima mês - toalhas brancas	Quantidade máxima mês - toalhas verdes	Quantidade máxima mês - toalhas roxas	Quantidade máxima mês - toalhas azuis
61	<b>5.64 - Valinhos</b> <i>Escola SENAI de Valinhos</i> <i>Rua Artur Fernandes Querido, 55</i> <i>13270-530 – Vila Santo Antonio – Valinhos</i>				1.200
62	<b>5.68 - Campo Limpo Paulista</b> <i>Centro de Treinamento SENAI “Alfried Krupp”</i> <i>Avenida Adherbal da Costa Moreira, 456</i> <i>13231-000 – Centro – Campo Limpo Paulista</i>				1.800
63	<b>5.69 - Paulínia</b> <i>Centro de Treinamento SENAI Paulínia</i> <i>Avenida Eng. Roberto Mange, 710</i> <i>13148-160 – Alto de Pinheiros – Paulínia</i>				600
64	<b>5.90 - Araras</b> <i>Escola SENAI de Araras</i> <i>Avenida Ignácio Zurita Neto, 1025</i> <i>13607-207 – Jardim das Flores – Araras</i>				2.400
65	<b>5.91 - Bragança Paulista</b> <i>Escola SENAI Bragança Paulista</i> <i>Avenida dos Imigrantes, 4400</i> <i>12908-590 – Jardim São Lourenço – Bragança Paulista</i>				3.000
66	<b>5.92 - São João da Boa Vista</b> <i>Centro de Treinamento SENAI São João da Boa Vista</i> <i>Avenida Brasília, 1021</i> <i>13870-971 – Bairro Perpétuo Socorro – São João da Boa Vista</i>				1.500

ITEM	ESCOLA	Quantidade máxima mês - toalhas brancas	Quantidade máxima mês - toalhas verdes	Quantidade máxima mês - toalhas roxas	Quantidade máxima mês - toalhas azuis
67	<b>5.94 - Iracemópolis</b> <i>Escola SENAI "João Guilherme Sabino Ometto"</i> <i>Rua Camilo Ferrari, 765</i> <i>13495-000 – Distrito Industrial – Iracemópolis</i>				2.100
68	<b>6.01 - São Carlos</b> <i>Escola SENAI "Antonio Adolpho Lobbe"</i> <i>Rua Cândido Padim, 25</i> <i>13574-320 – Vila Prado – São Carlos</i>				3.000
69	<b>6.02 - Ribeirão Preto</b> <i>Escola SENAI "Engenheiro Octávio Marcondes Ferraz"</i> <i>Rua Capitão Salomão, 1813</i> <i>14085-430 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto</i>			1.200	4.500
70	<b>6.03 - Araraquara</b> <i>Escola SENAI "Henrique Lupo"</i> <i>Rua Hugo Negrini, 60</i> <i>14800-030 – Quitandinha – Araraquara</i>	300			3.600
71	<b>6.04 - Franca</b> <i>Escola SENAI "Márcio Bagueira Leal"</i> <i>Avenida Presidente Vargas, 2500</i> <i>14402-000 – Jardim Petraglia – Franca</i>	300		300	1.800
72	<b>6.61 - Sertãozinho</b> <i>Centro de Treinamento SENAI "Ettore Zanini"</i> <i>Avenida Fioravante Magro, 230</i> <i>14177-340 – Bairro Conj. Hab. Maurílio Biagi – Sertãozinho</i>				2.100

ITEM	ESCOLA	Quantidade máxima mês - toalhas brancas	Quantidade máxima mês - toalhas verdes	Quantidade máxima mês - toalhas roxas	Quantidade máxima mês - toalhas azuis
73	<b>6.62 - Matão</b> Centro de Treinamento SENAI "Oscar Lúcio Baldan" Avenida Ibitinga, 621 15991-205 – Jardim Buscardi – Matão				2.400
74	<b>7.01 - Bauru</b> Escola SENAI "João Martins Coube" Rua Virgílio Malta, 11 / 22 17015-220 – Centro – Bauru		1.500	900	2.100
75	<b>7.90 - Jaú</b> Centro de Treinamento SENAI "Edward Sávio" Rua Capitão José Ribeiro, 294 17205-050 – Jardim Regina – Jaú	300		300	1.200
76	<b>7.91 - Botucatu</b> Centro de Treinamento SENAI "Luiz Massa" Praça Rotary Clube, 90 18605-275 – Jardim Reflorenda – Botucatu				3.900
77	<b>7.92 - Lençóis Paulista</b> Centro de Treinamento SENAI Lençóis Paulista Rua Aristeu Rodrigues Sampaio, 271 18685-730 – Jardim das Nações – Lençóis Paulista	300		600	1.500
78	<b>7.94 - Ourinhos</b> Centro de Treinamento SENAI Ourinhos Rua Vitório Christoni, 1.500 19911-200 – Vila São Luiz – Ourinhos				1.500

ITEM	ESCOLA	Quantidade máxima mês - toalhas brancas	Quantidade máxima mês - toalhas verdes	Quantidade máxima mês - toalhas roxas	Quantidade máxima mês - toalhas azuis
79	<b>8.01 - São José do Rio Preto</b> <i>Escola SENAI "Antonio Devisate"</i> <i>Rua Antonio de Godoy, 5405</i> <i>15090-250 – Vila São José – São José do Rio Preto</i>				2.700
80	<b>8.50 - Votuporanga</b> <i>CTFP da Madeira e do Mobiliário de Votuporanga</i> <i>Rua Olga Loti Camargo, 3500</i> <i>15501-280 – Jd. Santos Dumont – Votuporanga</i>				1.200
81	<b>8.90 - Mirassol</b> <i>Centro Treinamento SENAI Mirassol</i> <i>Rua Campos Sales, 1998</i> <i>15130-000 – Centro – Mirassol</i>				600
82	<b>9.01 - Araçatuba</b> <i>Escola SENAI "Duque de Caxias"</i> <i>Rua Bartolomeu de Gusmão, 150</i> <i>16055-550 – Aviação – Araçatuba</i>				900
83	<b>9.14 - Presidente Prudente</b> <i>Escola SENAI "Santo Paschoal Crepaldi"</i> <i>Rua Roberto Mange, 151</i> <i>19060-030 – Jardim Marupiara – Presidente Prudente</i>				1.200
84	<b>9.27 - Marília</b> <i>Escola SENAI "José Polizotto"</i> <i>Avenida Sampaio Vidal, 1079</i> <i>17500-022 – Centro – Marília</i>				3.000

ITEM	ESCOLA	Quantidade máxima mês - toalhas brancas	Quantidade máxima mês - toalhas verdes	Quantidade máxima mês - toalhas roxas	Quantidade máxima mês - toalhas azuis
85	<b>9.28 - Pompéia</b> <i>Escola SENAI "Fundação Shunji Nishimura"</i> <i>Avenida Fundação Shunji Nishimura, 605 CP 72</i> <i>17580-000 – Centro – Pompéia</i>				2.700
86	<b>9.90 - Birigui</b> <i>Centro de Treinamento SENAI "Avak Bedouian"</i> <i>Avenida João Cernach, 2180</i> <i>16200-035 – Vila Troncoso – Birigui</i>				1.200
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>8.400</b>	<b>3.000</b>	<b>8.700</b>	<b>171.300</b>



**ANEXO D**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL** (usar papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TOALHAS INDUSTRIAIS PARA AS UNIDADES DO SENAI-SP**

<b>PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA</b>				
Proponente:				
Endereço completo:				
Telefone/Fax:			E-mail:	
CNPJ:				
<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor mensal R\$</b>
01	Serviços de locação de toalhas industriais	8.400 toalhas brancas		
		3.000 toalhas verdes		
		8.700 toalhas roxas		
		171.300 toalhas azuis		
<b>Total Geral</b>				

Valor Total da Proposta: R\$ ..... (.....) valor por extenso.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA  
EMPRESA



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE TOALHAS INDUSTRIAIS PARA AS UNIDADES DO SENAI-SP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, a seguir denominado simplesmente SENAI-SP, representado neste ato por \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente LOCADORA, resolvem formalizar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de toalhas industriais para as unidades do SENAI-SP, conforme Memorial Descritivo (Anexo B) do Edital da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2022, da Proposta Comercial, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, apresentada pela LOCADORA.

### Cláusula Segunda – Da Documentação Contratual e Vinculação

2.1. Integram os termos deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022 e anexos; e,
- A Proposta apresentada pela LOCADORA, com data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e respectivos anexos, no que não contrariar o instrumento convocatório e este Contrato; e,
- O Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

### Cláusula Terceira – Dos Prazos

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.

#### Cláusula Quarta – Do Preço e Da Forma de Pagamento

- 4.1. O SENAI-SP pagará à LOCADORA, o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por toalha azul limpa entregue, o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por toalha roxa limpa entregue, o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por toalha branca limpa entregue e o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por toalha verde limpa entregue, totalizando o valor mensal máximo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 4.2. A LOCADORA deverá emitir mensalmente a nota fiscal/fatura correspondente ao número de toalhas limpas entregues, e enviá-la em tempo hábil para a(s) Escola(s) discriminada(s) no Anexo C.
- 4.2.1. O número de toalhas locadas, efetivamente utilizadas, para fins de faturamento, corresponderá ao intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em curso.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação, pela LOCADORA da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 4.3.1 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue diretamente em cada Escola SENAI-SP, por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SENAI-SP.



- 4.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.
- 4.5. Quando da emissão da nota fiscal, a LOCADORA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos no item anterior.
- 4.6. O SENAI-SP se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a locação ora contratada.
- 4.7. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao SENAI-SP;
- 4.8. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
  - 4.8.1. Se da infringência no disposto no item 4.8. advier protesto da duplicata, a LOCADORA, além da penalidade prevista no item 9.1., se obriga a efetuar à sua expensa, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.

#### Cláusula Quinta – Das Obrigações da LOCADORA

- 5.1. Por força do estabelecido neste instrumento, a LOCADORA se obriga a:
  - 5.1.1. Entregar e recolher as toalhas, nas Escolas discriminadas no Anexo C, em perfeitas condições de servirem ao uso a que se destinam, e ao final do contrato, retirá-las das dependências da Escola SENAI-SP respectiva, sem qualquer ônus para esta;
  - 5.1.2. Recolher toalhas sujas e entregar toalhas limpas com periodicidade mensal;
  - 5.1.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.



- 5.1.4. Cumprir todas as exigências descritas neste ajuste e no edital da licitação, memorial descritivo e seus anexos, Pregão Eletrônico nº 033/2022, e realizar com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.
- 5.1.5. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis de forma proativa.
- 5.1.6. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos e serviços.
- 5.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.
- 5.1.8. Atender às determinações da fiscalização do SENAI-SP.
- 5.1.9. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o SENAI-SP mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- 5.1.10. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações contratuais a que houver dado causa.
- 5.1.11. Responsabilizar pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, inclusive em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo o SENAI-SP, isentando ainda o SENAI-SP de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.



- 5.1.12. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 5.1.13. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAI-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 5.1.15. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados ao SENAI-SP ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.
- 5.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SENAI-SP, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 5.1.17. Manter comunicação frequente com o SENAI-SP, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.
- 5.1.18. Responder, perante o SENAI-SP e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
- 5.1.19. A LOCADORA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 5.1.20. A LOCADORA deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo.

#### Cláusula Sexta – Das Obrigações do SENAI-SP

6.1. Por força do estabelecido neste contrato, o SENAI-SP se obriga a:

- 6.1.1. Usar corretamente as toalhas, não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;



6.1.2. Efetuar os pagamentos previstos neste ajuste.

#### Cláusula Sétima - Das Condições Gerais e Fiscalização do Contrato

- 7.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da LOCADORA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento). O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto à LOCADORA.
- 7.2. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente à prestação dos serviços objeto deste Contrato, deverá ser feita por escrito e devidamente protocolada.
- 7.3. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos pelo(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) onde os serviços serão prestados, que indicará(ão) funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.
- 7.4. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à LOCADORA ou ao SENAI-SP.
- 7.5. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, ele poderá ser (extinto) encerrado, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.6. Se durante a vigência deste contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeçam a continuidade da execução do presente, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.



## Cláusula Oitava – Das Penalidades

- 8.1. O atraso injustificado na entrega dos itens, conclusão dos serviços ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato firmado com o SENAI-SP, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
- 8.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela LOCADORA, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SENAI-SP e ao SESI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.3. A parte que der motivo à rescisão pela não entrega dos materiais ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, ou ainda, após a entrega, ficar provado que os materiais/equipamentos não atenderam as especificações do Edital, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e/ou retirada dos materiais/equipamentos e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 8.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.
- 8.5. O valor correspondente à multa será descontado do pagamento a ser efetuado à LOCADORA, ou recolhido à Tesouraria do SENAI-SP, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## Cláusula Nona - Da Rescisão e da Denúncia

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, depois de notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.
- 9.2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos à LOCADORA pelo SENAI-SP e da prestação dos serviços pela LOCADORA ao SENAI-SP, até a data da efetiva rescisão. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.



- 9.3. No caso de denúncia ou rescisão, somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente executados até a data da denúncia ou da rescisão, não cabendo à LOCADORA qualquer valor adicional àqueles efetivamente pagos e/ou devidos até a data da cessação dos direitos e obrigações de parte a parte.

#### Cláusula Décima – Da Proteção de Dados Pessoais

- 10.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à LOCADORA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela LOCADORA ao SENAI-SP, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
  - b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
  - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
  - d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
  - e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;



- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).



- 10.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a LOCADORA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela LOCADORA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

#### Cláusula Décima Primeira – Da Representação da CONTRATADA

A LOCADORA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

#### Cláusula Décima Segunda – Da Assinatura Eletrônica

- 12.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- 12.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 12.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI  
Departamento Regional de São Paulo

XXXXXXXXXXXXX  
Cargo do Representante

LOCADORA  
XXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Representante(s) Legal(is)

Nome(s):  
Cargo(s):  
CPF(s):

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG